

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA JULGAMENTO "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 30/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA ESCOLA DA UFVJM – CAMPUS JK – DIAMANTINA (MG).

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

Às onze horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antonio Fonseca Neves [membros]. Participou dessa sessão a Sra. Karenina Martins Valadares, arquiteta, designada pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n.º 30/2013. A sessão foi anteriormente suspensa para melhor análise das propostas e realização de diligência junto à Divisão Contábil da UFVJM no que se refere à apresentação da composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas. A licitante FM Engenharia Ltda apresentou a sua composição de encargos sociais divergente do modelo disponibilizado, entretanto, após realização de diligência, a Divisão Contábil nos informou que "(...) existem diversos índices aplicados na construção civil. Certos encargos são fixados em lei, com percentual fixo, sobre a folha de pagamento. São os percentuais previstos no Grupo A de qualquer tabela que venha a ser apresentada (...)". No caso em questão a licitante FM Engenharia Ltda não alterou os itens que compõem o grupo A. A Divisão Contábil ressalta ainda que "(...) nos demais grupos, estes percentuais se baseiam a partir de estimativas que envolvem desde o número de dias efetivamente trabalhados, até as estatísticas sobre a taxa de natalidade, acidentes de trabalho, dias de chuva, feriados, etc. Números estes, específicos de cada região e empresa (...)". Diante das considerações, a Comissão conclui que, com exceção do Grupo A, a composição de encargos sociais de horistas e mensalistas pode sofrer variações. Ademais, o edital em seu item 8.1 expressa "(...) é igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante." Quanto a licitante Construtora Civil FN Louro Ltda a Comissão detectou o seguinte: a empresa não apresentou a planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX, desatendendo ao exigido no item 6.1.2; a licitante apresentou o modelo de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme anexo X, entretanto não fez seu preenchimento. A licitante desatendeu ao exigido no item 7.8 do edital uma vez que na planilha de composição analítica o item mobilização e desmobilização não foi devidamente detalhado. Após conferência do demonstrativo de BDI apresentado pela Construtora Civil FN Louro Ltda, a comissão identificou que a fórmula indicada no item 8.4 do edital não foi corretamente aplicada, tendo em vista que o resultado do BDI calculado pela Comissão através dos percentuais apresentados pela licitante foi de 32,10% e não os 23,20% indicados pela licitante. Desta maneira a licitante Construtora Civil FN Louro Ltda teve sua proposta desclassificada com base nos itens 6.2 e 12.1.3. No que diz respeito a proposta da licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda, a licitante não apresentou o BDI devidamente detalhado conforme exigido nos itens 6.1.2, 7.4 e 8.2 do edital. A Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda não apresentou o item mobilização e desmobilização devidamente detalhado, conforme exigido no item 7.8 do edital. Constatamos ainda que a licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda na sua composição de BDI, apresentou o percentual de ISSQN de 4% levando em consideração que a lei complementar do município de Diamantina de nº 65/2005 possibilita às empresas prestadoras de serviços um desconto de 20% sobre sua base de cálculo. Entretanto, conforme a mesma lei, a alíquota corresponde a 5% sobre esta base reduzida. Desta maneira a licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda teve sua proposta desclassificada com base nos itens 6.2 e 12.1.3.

A situação das licitantes é a seguinte:

K. Valadares
[Signature]
[Signature]

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 614.738,18
Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda	19.318.799/0001-97	DESCCLASSIFICADA	R\$ 599.540,10
Construtora Civil FN Louro Ltda	07.198.669/0001-89	DESCCLASSIFICADA	R\$ 627.437,26

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, cinco de dezembro de dois mil e treze.

Comissão:


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


Eduardo Antonio Fonseca Neves
Membro

Consultoria Técnica:


Karenina Martins Valadares
Consultora Técnica/UFVJM